ATO CONVOCATÓRIO Nº 12: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 52/2024

PROCESSO Nº 12.108.013/2024: TERMO DE EXECUÇÃO Nº 52/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O CAXANGA GOLF COUNTRY CLUB.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [redacted] com endereço eletrônico paulo.maciel@cbclubes.org.br, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [redacted] com endereço eletrônico fernando.cruz@cbclubes.org.br, e o **CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB**, inscrito no CNPJ sob nº 10.878.197/0001-10, com sede na Avenida Caxangá, 5362, Iputinga - CEP 50800000, Recife (PE), doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Antônio Augusto Andrade Wanderley, [redacted] com endereço eletrônico [redacted] em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

no **Caxangá Golf Country Club**, conforme disposições do Edital nº 12 e do Ato Convocatório nº 12 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 12 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III – Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV – Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RMEE vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RMEE;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I – Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO,** no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RMEE e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC,** ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

IV - Manter durante toda a vigência do instrumento o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo CBC, sob pena de devolução do valor descentralizado, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;

V - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC,** especialmente, mas não limitadas àquelas constantes do RMEE, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

VI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VII – Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII – Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos custeados pelo projeto;

XI – Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO,** notadamente os processos de aquisição, contratos e pagamentos vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente dos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XIII – Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo RMEE, observando-se os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

XVI – Designar Pregoeiro para realização dos Pregões Eletrônicos no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do Ato Convocatório vinculado a esta parceria;

XVII - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet,* nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIX – Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do **CBC,** em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas esportivas dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do **CBC**, nas áreas comuns do **CLUBE**, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do **CBC**, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XX - Realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do armazenamento e da distribuição/disponibilização;

XXI - Manter atualizado, na Plataforma Comitê Digital, o inventário dos equipamentos adquiridos, com sua localização atual e demonstração da fixação da placa patrimonial, bem como do Selo de Formação de Atletas do CBC;

XXII - Manter a guarda dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, sendo vedado a venda ou alienação destes, ficando o Clube sujeito à devolução do correspondente valor, com juros

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

e correção monetária, além do descenso de categoria para vinculado com a proibição de receber recursos lotéricos, e demais penalidades do instrumento;

XXIII – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação de itens adquiridos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo **CBC**;

XXIV – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **CBC** em razão de inadimplemento do **CLUBE;**

XXVI- Participar, representado por seu Presidente ou profissional responsável pelas ações esportivas no **CLUBE**, a depender do caso, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo **CBC** ou realizados em parceria com outras entidades voltados à capacitação de recursos humanos;

XXVII – Participar obrigatoriamente, por seu presidente ou representante, do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI, realizado em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES e do Seminário Nacional de Formação Esportiva promovido pelo CBC, na forma regulamentar;

XXVIII – Indicar Responsável Técnico da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** se inicia na data da assinatura e terá término em 31/12/2028.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em **R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, constitui recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no inciso I, alínea "e", item 2, e no inciso II, alínea "e", item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor deverá respeitar o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo **CBC**, observados os critérios definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensa caso o **CLUBE** não atenda os níveis de governança exigidos.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à [redacted] da [redacted] **Banco do Brasil (Código nº 001)**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de classificação diversa da conta bancária frente à Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

titularidade das empresas contratadas pelo **CLUBE,** durante a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RMEE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo RMEE, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do **CBC** emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do **CLUBE**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de processos de aquisição e contratos, entre outros alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

Parágrafo Segundo. No curso da execução, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do **CBC**, os materiais e/ou equipamentos adquiridos necessários ao desenvolvimento esportivo, disponibilizados aos atletas em formação permanente no **CLUBE**, com os dados e documentos descritos no RMEE e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 17 do RMEE.

Parágrafo Quarto. O **CLUBE** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, constituída dos documentos estabelecidos no RMEE, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**.

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. O prazo estabelecido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo **CBC**, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RMEE.

Parágrafo Sétimo. O **CBC** analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RMEE, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do **CBC**.

Parágrafo Oitavo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à participação do **CLUBE** no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Nono. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC,** atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet,* no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao CBC, inclusive-da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2024.

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do CBC

Antônio A. A. Wanderley

Antônio Augusto Andrade Wanderley
Presidente do Caxangá Golf Country Club

Testemunhas:

Thaynah M. D. M. Vasconcelos

Thaynah Milena de Moura Vasconcelos
[redacted]

João P. G. D. Silva

João Paulo Gonçalves da Silva
[redacted]

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe ID Operação 371017

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

Informações do Documento

Nome da operação:	[ERRATA] MEE | Termo de Execução nº 52/2024 | Caxangá Golf Country Club
ID da operação:	371017
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	5 assinantes
Nome original do documento:	TE 52.2024 - CAXANGÁ.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	4A1E47A517147878FB56A823D1FF2F85
Data de upload:	29/11/2024 17:15:25
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe_ForSign__371017.pdf
ID do documento na Forsign:	ae1a9c55-e571-4fd3-9a48-a5cbee7248fe.pdf
Assinador por todos em:	30/11/2024 06:50:15

Quem criou

Nome:	Ana Priscila da Silva
E-mail:	anapriscila.silva@cbclubes.org.br
[redacted]	[redacted]
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Antônio Augusto Andrade Wanderley**
Função: Presidente
Concluído em: 30/11/2024 06:50:15
[redacted]
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Antônio A. A. Wanderley

Antônio Augusto Andrade Wanderley

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

✓ **Thaynah Milena de Moura Vasconcelos**
Função: Supervisora Administrativa
Concluído em: 02/12/2024 08:51:40
[redacted]
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Thaynah M. D. M. Vasconcelos

Thaynah Milena de Moura Vasconcelos

✓ **João Paulo Gonçalves da Silva**
Função: Superintendente Executivo do CBC - Brasília
Concluído em: 02/12/2024 08:58:17
[redacted]
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

João P. G. D. Silva

João Paulo Gonçalves da Silva

✓ **Paulo Germano Maciel**
Função: Presidente do CBC
Concluído em: 03/12/2024 08:22:19
[redacted]
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

✓ **Fernando Manuel De Matos Cruz**
Função: Vice-Presidente do CBC
Concluído em: 03/12/2024 09:22:50
[redacted]
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel De Matos Cruz

Histórico de ação do participante

Antônio Augusto Andrade Wanderley	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**29/11/2024 17:15:26**	Link de operação enviado para [redacted]
Operação visualizada	**30/11/2024 06:49:58**	Acessou o link da operação [redacted]
Termos da assinatura eletrônica	**30/11/2024 06:50:02**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica [redacted]
Assinatura efetuada	**30/11/2024 06:50:15**	Realizou a assinatura com validade jurídica [redacted]
Operação concluida	**30/11/2024 06:50:16**	Operação concluída [redacted]

Histórico de ação do participante

Thaynah Milena de Moura Vasconcelos	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**29/11/2024 17:15:26**	Link de operação enviado para processos@caxangagolf.com.br
Notificação enviada	**30/11/2024 17:23:14**	Link de operação enviado para processos@caxangagolf.com.br

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

Notificação enviada	**01/12/2024 12:15:59**	Link de operação enviado para processos@caxangagolf.com.br
Operação visualizada	**02/12/2024 08:50:38**	Acessou o link da operação [redacted]
Termos da assinatura eletrônica	**02/12/2024 08:50:56**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica [redacted]
Assinatura efetuada	**02/12/2024 08:51:40**	Realizou a assinatura com validade jurídica [redacted]
Operação concluida	**02/12/2024 08:51:40**	Operação concluída [redacted]

Histórico de ação do participante

João Paulo Gonçalves da Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**02/12/2024 08:51:41**	Link de operação enviado para superintendencia.formacao@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**02/12/2024 08:57:52**	Acessou o link da operação [redacted]
Termos da assinatura eletrônica	**02/12/2024 08:57:56**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica [redacted]
Assinatura efetuada	**02/12/2024 08:58:17**	Realizou a assinatura com validade jurídica [redacted]
Operação concluida	**02/12/2024 08:58:17**	Operação concluída [redacted]

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**02/12/2024 08:58:18**	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**03/12/2024 08:20:54**	Acessou o link da operação [redacted]
Termos da assinatura eletrônica	**03/12/2024 08:22:06**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica [redacted]
Assinatura efetuada	**03/12/2024 08:22:19**	Realizou a assinatura com validade jurídica [redacted]
Operação concluida	**03/12/2024 08:22:19**	Operação concluída [redacted]

Histórico de ação do participante

Fernando Manuel De Matos Cruz	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**02/12/2024 08:58:18**	Link de operação enviado para fernando.cruz@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**03/12/2024 09:22:33**	Acessou o link da operação [redacted]
Termos da assinatura eletrônica	**03/12/2024 09:22:39**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica [redacted]
Assinatura efetuada	**03/12/2024 09:22:50**	Realizou a assinatura com validade jurídica [redacted]
Operação concluida	**03/12/2024 09:22:50**	Operação concluída [redacted]

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 03/12/2024 09:22:50

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/